LEI Nº 722

Orlando Intrieri, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, O Instituto Municipal de Comércio da Cidade de São Vicente, destinado a ministrar a lunos dos dois sexos, instrução comercial integral em todos os seus ramos e especialidades.

Artigo 2º - Enquanto não dispuser de prédio próprio, o Instituto Municipal de Comércio de São Vicente funcionará em local designado pelo Chefe do Executivo, em prédio do Município ou do Estado, mediante empréstimo ou convênio, sòmente no período noturno.

Artigo 3º - Inicialmente, o Instituto manterá em funcionamento as duas primeiras séries do Curso Básico e a primeira do Curso Técnico.

Artigo 4º - O Diretor do Instituto Municipal de Comércio será nomeado mediante concurso realizado por banca competente, devendo ter grau de instrução universitária.

Parágrafo único - Para perfeita execução do item anterior, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação da referida banca examinadora, mediante colaboração de autoridades do ensino oficial.

Artigo 5º - Sòmente após 5 (cinco) anos de funcionamento

Mod. 200 - 3.000 8/60